

## TERMO DE ADESÃO

### Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do COVID-19;

Considerando a consequente paralisação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020.

Considerando os termos do artigo 8º da MP 936 de 1º/04/2020 e o Termo De Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

#### ACORDAM:

De um lado, a empresa:

CNPJ:  Endereço:

Faturamento Anual (2019):  R\$

e;

De outro lado, o colaborador:

CPF:  Telefone:

Endereço:

Salário:  R\$

Promover, a partir de \_\_\_\_ de Abril de 2.020, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, atendendo-se para o tanto o quanto segue:

Que com a **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de \_\_\_\_ de abril de 2020, assim como também impedido de exercer qualquer atividade laboral diretamente de seu domicílio.

Que o empregador, dentro do seu poder diretivo poderá antecipar o fim do período de **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer com antecedência no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

Que na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante a vigência do período de **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, o contrato de trabalho será automaticamente restabelecido, devendo o empregado retornar ao trabalho no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Que o empregado terá direito ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda pago pela União, sendo a primeira parcela a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo.

Que o valor do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do artigo 5º da Lei 7.998/90.

Que a empresa que tiver auferido, no ano calendário 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 8º, da MP 936.

Que a empresa se responsabilizará pela transmissão das informações do empregado aos órgãos governamentais, anuente à **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**, conforme determina o artigo 5º, § 2º, inciso I, da MP 936.

Que a empresa se responsabilizará pela comunicação da presente **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** à entidade sindical laboral, no prazo de até 10 (dez) dias.

Que a empresa garantirá ao empregado, durante o período de **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, todos os benefícios ordinariamente pagos.

Finalmente, que ao empregado fica garantido o emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO** e também, por igual período após a cessação da **SUSPENSÃO**, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei.

E, por estarem cientes e ajustados quanto aos objetivos deste pacto, do termo de aditamento à Convenção Coletiva e a MP 936, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Mogi Guaçu-SP, \_\_\_\_ de Abril de 2.020.

---

Colaborador:

---

Empresa: